



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)**

Acrescente-se § 5º ao art. 6º-E da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-E.

.....
§ 5º As operações a que se refere o caput deste artigo contratadas até 31 de dezembro de 2024 no âmbito do Pronampe terão:

I – prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do financiamento;

II – limite de contratação para as empresas de até 60% (sessenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo o caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 60% (sessenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso; e

III – possibilidade de utilização dos recursos liberados para liquidação de operações vigentes do Pronampe.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta que visa aperfeiçoar a previsão contida na MPV, estabelecendo também para o amparo emergencial, as mesmas condições de carência e limites de contratação previstas na concessão ordinária dos recursos, de modo que aqueles empreendedores que estão em situação ainda mais vulnerável



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249896980700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral



* C D 2 4 9 8 9 6 9 8 0 7 0 0 *

possam ser beneficiados com os limites e períodos de carência previstos na concessão regular do crédito.

Pelos motivos expostos, a fim de assegurar que estes requisitos também serão observados para a utilização do recurso extraordinário, é que solicitamos apoio dos demais pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

**Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249896980700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral



* C D 2 4 9 8 9 6 9 8 0 7 0 0 *